

01-0480/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0480 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0480 / 2007

DE

12/07/2007

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

125 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL SITUADA
NA RUA RUGGERO FASANO, BEM COMO SOBRE CONCESSÃO DE USO
DESSA ÁREA À SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
ALBERT EINSTEIN, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

ARQUIVADO EM 08/04/2008

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:32:55

00000021572-41





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Ofício A. J. L. nº 125/07

São Paulo, 12 de julho de 2007
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

F. nº	01	do proc.
Nº	480	07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva desafetar área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano e, assim, autorizar o Executivo a conceder o seu uso pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, para fins de acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

A desafetação do bem público municipal, bem como o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, garantirão a absorção do tráfego de passagem que atualmente utiliza a Rua Ruggero Fasano, sendo que a Rua Combatentes do Gueto também possibilitará o acesso aos estacionamentos em subsolo, previstos no projeto de ampliação do hospital, dividindo a demanda e diminuindo a sobrecarga na Avenida Padre Lebet. Desse modo, a Avenida Albert Einstein ficará relativamente preservada quanto à movimentação de veículos que acessam o hospital.

Sob o ponto de vista urbanístico, as alterações de implantação dos acessos e o alargamento viário revelam-se igualmente positivos, visto que a alteração de acesso ao hospital, excluindo o tráfego da Avenida Albert Einstein, atenua os conflitos de vizinhança envolvendo moradores da Zona Exclusivamente Residencial – ZER, criando um sistema de circulação interno ao complexo hospitalar pela Rua Ruggero Fasano e reduzindo a interferência do tráfego de passagem.

As modificações pretendidas, além de atenderem às disposições contidas no Plano Diretor Estratégico e no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Butantã para a ZM-2/06 (zona de uso em que o hospital se situa), restituirão a funcionalidade das vias locais em áreas classificadas como estritamente

Seque(m) juntado(s), nesta
o documento(s) e folha de
não rubricados sob
Nº 2257
Em 06/08/07
Ass
[Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc. 2
Nº	480	02
Adm. 02/02/05		
R\$. 100.406		

residenciais, desestimulando a utilização dos logradouros públicos para estacionamento de veículos.

No que se refere à circulação viária, é de se assinalar que as alterações contribuem para a melhoria das condições de segurança e mobilidade na região, ao limitar, a espaços apropriados em seu interior, o acesso de veículos e pedestres ao hospital. Reduzem, ainda, interferências com a circulação em geral e desestimulam o incômodo gerado pelo trânsito de passagem em áreas exclusivamente residenciais.

A par disso, em contrapartida, a instituição hospitalar não apenas doará ao Município área destinada ao alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães e realizará o melhoramento por sua conta, como também conservará e disponibilizará, durante o período da concessão, outra área livre, ajardinada, de sua propriedade, para acesso público de pedestres pela Avenida Albert Einstein.

Assim, a Administração Municipal, sopesando as vantagens que a concessão de uso em apreço proporcionará à Cidade, houve por bem acolher a solicitação da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, por concluir que a solução proposta melhor atende ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, duas vias da planta A-14.482-01 do arquivo do Departamento Patrimonial, bem como da planta nº AQ.01/D e da planta em que consta a área livre ajardinada, fornecidas pelo hospital, e, ainda, cópias de elementos extraídos do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Albert Einstein Or



Folha nº 03 do proc.
Nº 480 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0480/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 AGO 2007
Constituição, Justiça e Reg. Part.
Pol. Urb. Tut. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
P. S. D. NTE

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO 01 AGO 2007
08 AGO 2007
E. 42
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Ruggero Fasano que, configurada na planta A-14.482/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, de formato irregular, com 2.466,11m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e onze decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Av. Albert Einstein: *pela frente*, linha reta A-B, medindo 20,78m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Albert Einstein; *pelo lado direito*, linha mista B-C-D, medindo 179,29m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 246 do Setor 123, nos trechos: linha curva B-C medindo 5,70m e linha reta C-D medindo 173,59m; *pelo lado esquerdo*, linha mista F-G-H-A, medindo 179,57m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal

15:51 13/07/2007 001878 - Protocolo Legislativo - SSP-22



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

150 do Setor 123, nos trechos: linha curva F-G medindo 5,62m, linha reta G-H medindo 161,64m e linha curva H-A medindo 12,31m; *pelos fundos*, linha segmentada D-E-F, medindo 25,52m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do leito da Av. Padre Lebrez, nos trechos: linha reta D-E medindo 13,05m e linha reta E-F medindo 12,47m.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno do Complexo Hospitalar Albert Einstein e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

Parágrafo único. Sobre a área concedida não será permitida nenhuma edificação, exceto passarelas aéreas e túneis subterrâneos, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação da Prefeitura.

Art. 3º. A concessão de uso será condicionada à doação, pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein ao Município, da área configurada na planta AQ.01/D, por ela fornecida, anexada sob fls. 213 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, com extensão de 498,64m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual será oportunamente objeto de elaboração de planta pelo Departamento Patrimonial, necessária à implantação do melhoramento consistente no alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, a ser efetuado por conta da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, com a finalidade de promover a requalificação do sistema viário da região.

Art. 4º. A concessão de uso será condicionada também à conservação e disponibilização para acesso público, durante o prazo em que vigorar a concessão, da área livre ajardinada pertencente à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, configurada na planta por ela fornecida, anexada sob fls. 246 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, identificada como "área 3", com extensão de 2.341,42m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com acesso único e exclusivo para pedestres pela Av. Albert Einstein.

Art. 5º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como o inadimplemento de



Folha nº 05 do proc.

Nº 480 de 2012

Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar

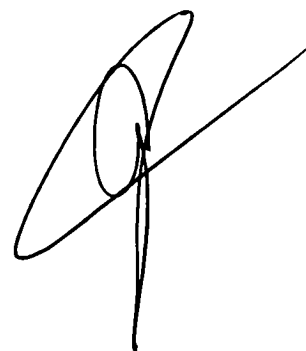
qualquer prazo fixado implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu artigo 5º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 7º. Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAMMMO/drs
Albert Einstein PL



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

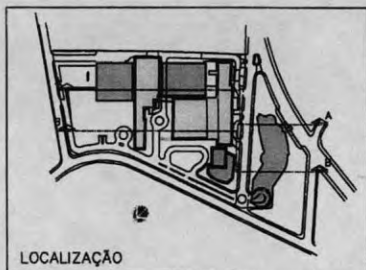
PLANTA

OU

DOCUMENTO

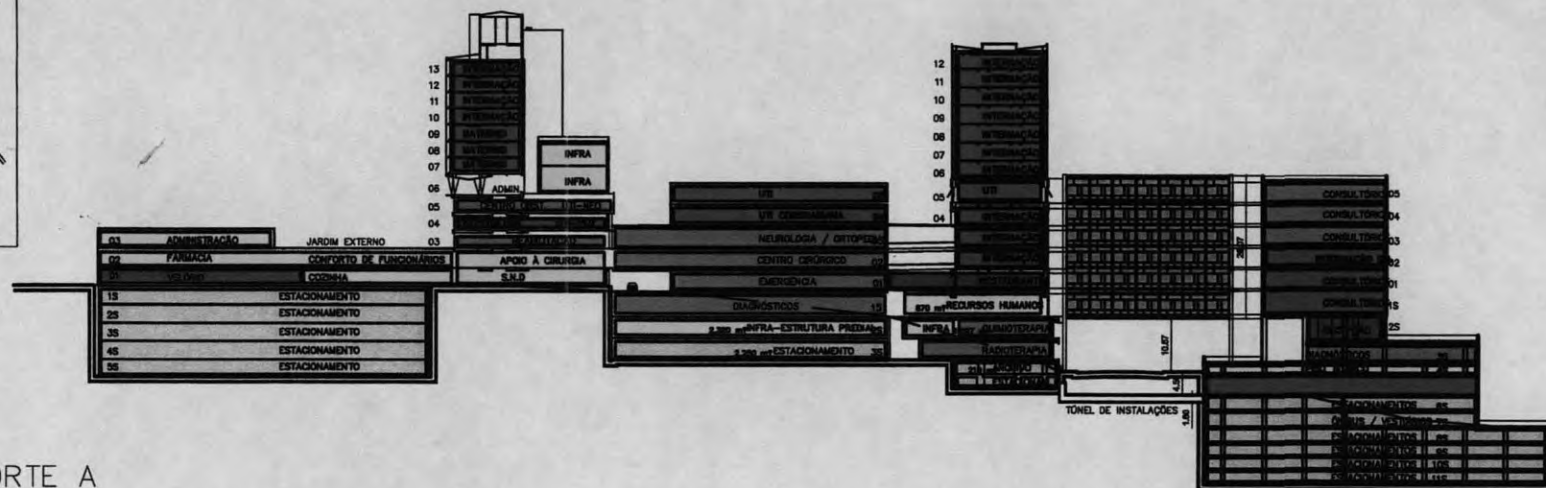
NÃO

DIGITALIZADO

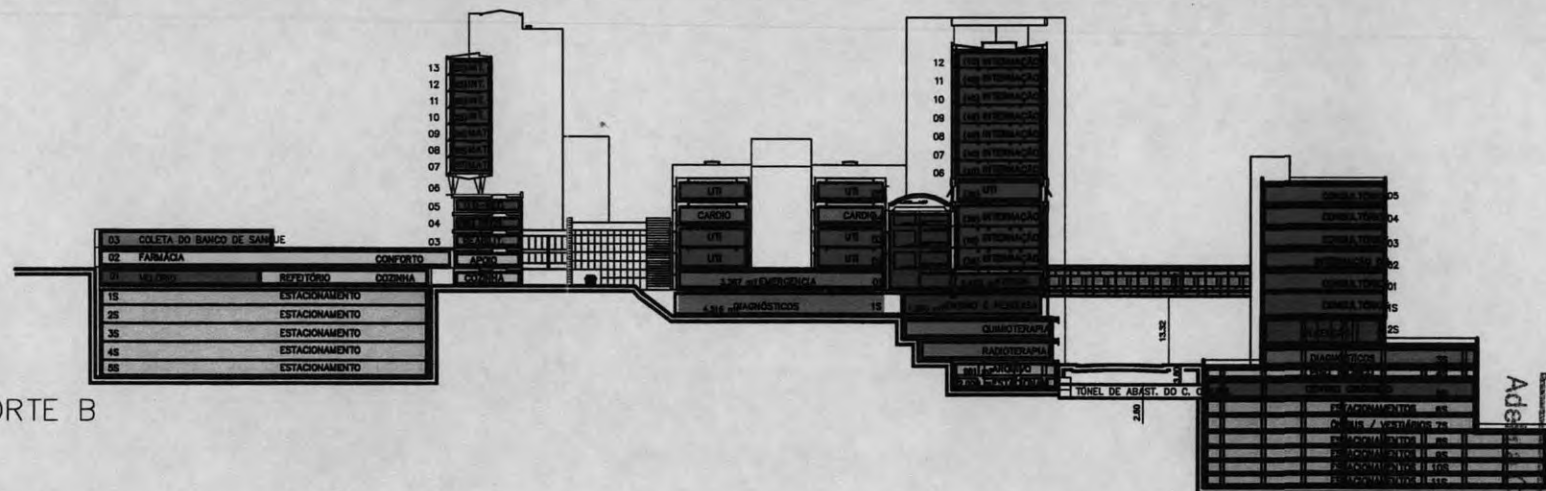


LOCALIZAÇÃO

CORTE A



CORTE B



CORTE ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

Folha N.º 247 do Proc.
N.º 2005-0.143.069-Y
Crista Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.400
SGM/ATLII

Folha nº 21 do proc.
N.º 480 de 07
Adelino M. S. - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 12 do proc.
Nº 480 de 07

Adelina Cicco Pass. Parlatrean
Rf. 110.406



Área 4
Matrícula nº 73.956
A= 32.868,73m2
Contribuinte 123.246.0005-5

Área 2
A= 2.489,31m2 aproxim.

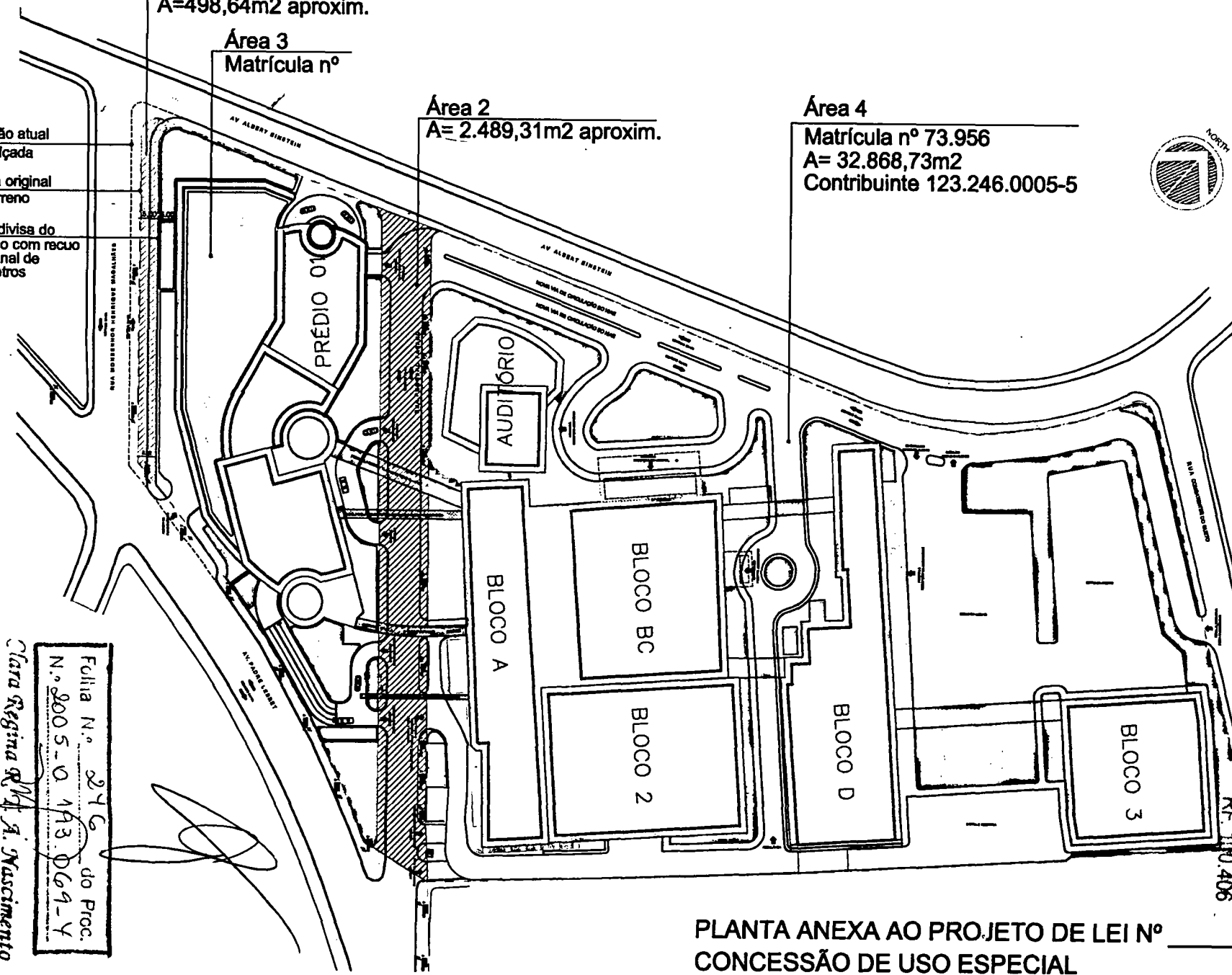
Área 3
Matrícula nº

Área 1
A=498,64m2 aproxim.

posição atual
da calçada

divisa original
do terreno

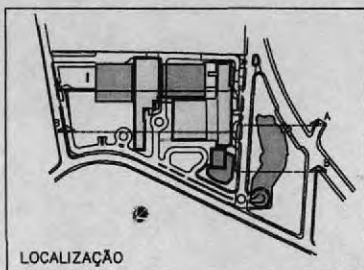
nova divisa do
terreno com recuo
adicional de
05 metros



Folha N.º 246 do Proc.
N.º 2005-0 113.064-Y

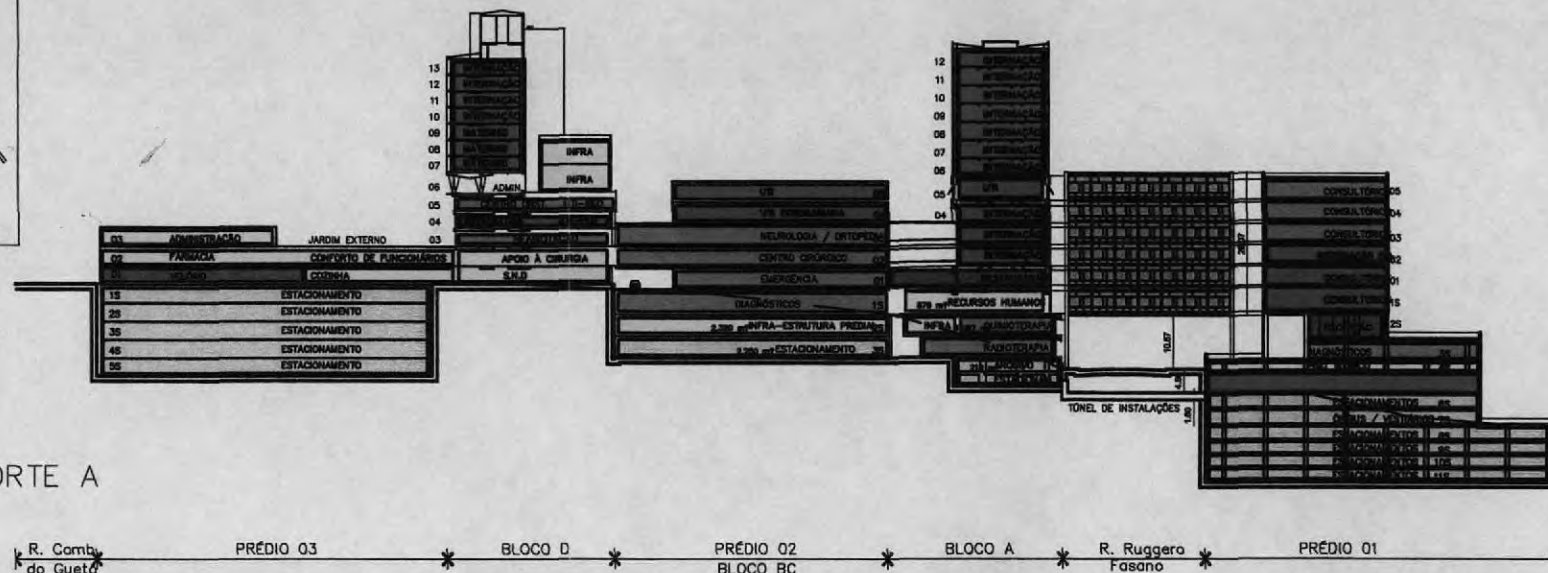
Clara Regina G. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

PLANTA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

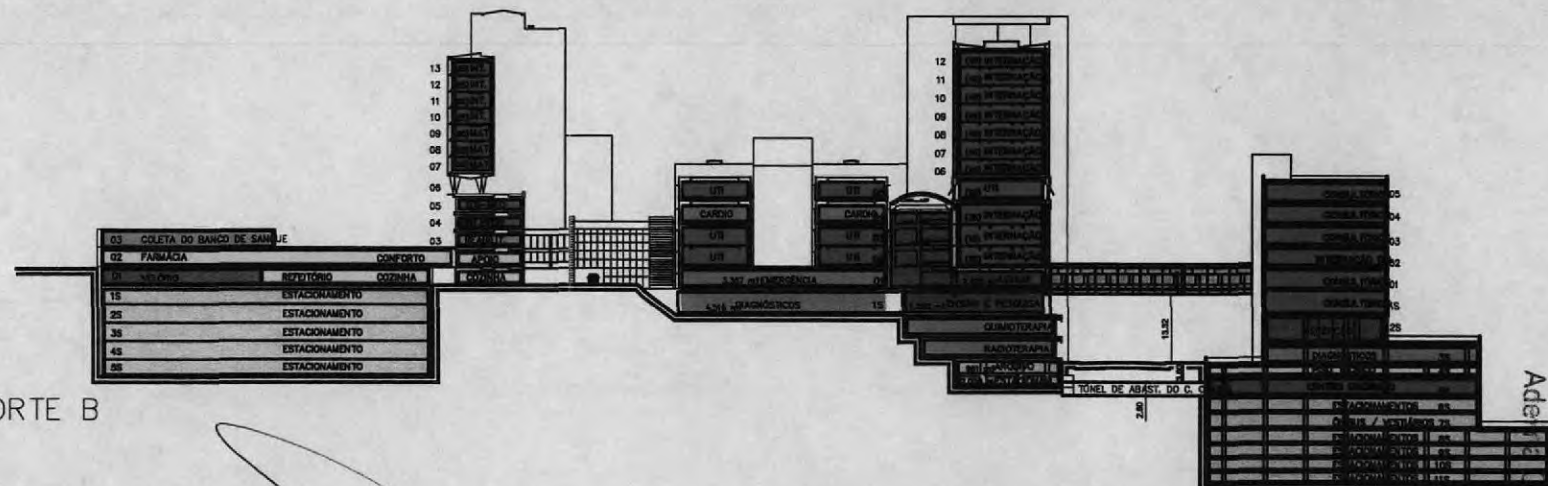


LOCALIZAÇÃO

CORTE A



CORTE B



CORTE ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

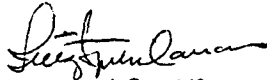
Adequação
cone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha N.º 247 do Proc.
N.º 2005-0.143.069-Y
Câmara Regida R.V. A. Nascimento
RF: 611321.4.00
SGM/ATLII

CÓPIA
Folha nº 17 do proc.
Nº 420.000.2

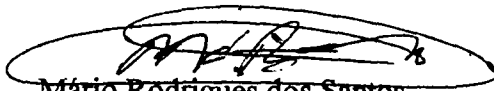
Folha de Informação nº 69

Do Processo nº 2005-0.193.069-4


Inéz Spiteri Carraro
Reg: 9109-0

GDE – Sr. Superintendente

Em atenção ao solicitado às folhas 62 e 63 pela SEMPLA e por SDE-GPL à folha 67, informamos que do ponto de vista operacional e da circulação do tráfego, nada temos a opor quanto a desafetação da Rua Rugero Fasano, solicitada pelo Hospital Israelita "Albert Einstein".


Mário Rodrigues dos Santos
Gerente de Engenharia de Tráfego 5

PROTOCOLO GERAL
21 DEZ 2005
CET

PARECER TÉCNICO

SDE - Sr. Superintendente de Desenvolvimento

2005-0.193.069-4

JUSSARA LUIZA DOS SANTOS
RBG. CET: 9763-2

Em vista do posicionamento da GET-5 / BT à folha 69 ser favorável à desafetação da R. Ruggero Fasano na esquina com a Av. Albert Einstein, como quer o interessado, acrescentamos que:

É necessário garantir uma alternativa de acesso para ambulâncias e/ou veículos de emergência (resgate, polícia etc) pela Av. Albert Einstein (portão de emergência) ou pela R. Combatentes do Gueto, com uso condicionado a situações extremas;

Caso seja solicitada a emissão de uma Certidão de Diretrizes SMT para o conjunto de todas as edificações do futuro complexo (prédio existente e edifício para serviços profissionais em lote anexo a ser incorporado), esta certidão contemplará o dimensionamento específico da situação futura do trânsito, bem como a configuração do acesso voltado para a R. Padre Lebre, áreas de embarque e desembarque, estacionamentos, acumulação de veículos, carga e descarga etc, e ainda, a implantação de sinalização pertinente à interrupção do acesso pela R. Ruggero Fasano na esquina com a Av. Albert Einstein.

Isto posto, nada temos a opor quanto à implantação da proposta, estando cumpridas as demais exigências legais quanto à desafetação da R. Ruggero Fasano.

Sem mais a manifestar, propomos o encaminhamento do presente à SNJ com retorno direto à SEMPLA, para prosseguimento.

Sílvia Monteiro Sophia
GPL - Uso do Solo

De acordo,

Katia Moherdau Vespucci
Gerente de Planejamento, Logística e Estudos Especiais

Orlirio De Souza T. Neto
Reg. CET: 03524

Papel para informação rubricado como folha Nº Adelia Cipone - Ass. Parlamentar

Para Nº 2005-0.103.069-4 RF. 100.406

09.01.06
Data

JUSSARA LUIZA DOS SANTOS
REC. GET N.º 9763-2

A
DO - Sr. Diretor,

Restituímos o presente, para prosseguimento, sugerindo o envio à SNJ com posterior retorno direto à SEMPLA, conforme encaminhamento proposto às folhas 63 e 64.

Irineu Gnecco Filho
IRINEU GNECCO FILHO
Superintendente de Desenvolvimento

Papel para informação rubricado como folha nº 72 do

processo Nº 2005 - 0.1 93.069-4

13/01/06

ROSIMERE VICTORIO MARTINS
Reg. CET 7562-1
U. O. 2000
Assistente de Administração

SMT.CH.GAB - 60.20.10.005

Sr. Chefe de Gabinete,

Em devolução com a manifestação de SDE às fls. 70.

DO, 13/01/06

ADAUTO MARTINEZ FILHO
Diretor de Operações
AMF/PAM



Folha nº 18 do proc.
Nº 470 de 67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13

Do *procurador* Nº 2005-0.193.069-4 EM 18/01/2006 (A)

Antônio de Souza Primo
Assistente de Gabinete P. Públicas
R.F. 604.313.500

Do pa 2005-0.193.069-4

Int.: Secretaria do Governo Municipal

Ass.: Requerimento de desafetação da área da Rua Ruggero Fasano de uso comum do povo para alienação ao Hospital Albert Einstein, permitindo a formação da área contínua para suas instalações. Alterações no sistema viário. Mudança de zoneamento.

Inf. n.º 156/06

SNJ-G

Sr. Chefe de Gabinete

Acolhendo a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, (fls.70), encaminhamos o presente para conhecimento e providências no âmbito dessa Pasta.

18/01/06

José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

isp

SNJ - GAB
20 JAN 2006
21-10-004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc.
Nº 480 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação n.º 18 f

Do Processo 2005-0.193.069-4

em 11/07/2006. (a)

ANA MARIA SOUZA

Informação nº :155/06 - Proj 31

Referência :Processo nº 2005-0.193.069-4

Assunto : Desafetação de Via

Local :Rua Ruggero Fasano

CadLog: 17.514-5

MOC: 12E - B1

Requerente :Hospital Israelita Albert Eistein

PROJ G (60.22.50.001)

Sr. Superintendente

Em atenção ao solicitado às fls. 184, anexamos às fls. 186 a proposta de alargamento para 23,00m da R. Monsenhor Henrique Guimarães como contrapartida ao fechamento da R. Ruggero Fasano.

Conforme se observa no croquis de fls. 186 a largura solicitada é resultante da implantação de duas pistas de 7,00m separadas por canteiro central ajardinado de 3,00m e passeios de 3,00m de largura cada.

Tal proposta considerou a necessidade de preservação da Zona Exclusivamente Residencial lindeira ao empreendimento bem como a necessidade da R. Monsenhor Henrique Guimarães absorver o tráfego da R. Ruggero Fasano.

Esclarecemos que o alargamento da R. Monsenhor Henrique Guimarães deverá ser objeto de Projeto de Lei a fim de que seus alinhamentos sejam devidamente oficializados.

Salientamos, ainda, que a implantação desta proposta não deverá acarretar ônus à municipalidade. Desse modo, caberá à interessada a doação da área necessária, bem como a execução do melhoramento proposto.

11/07/2006

LIGIA MARIA FERLINI

Arquiteta - Proj 31

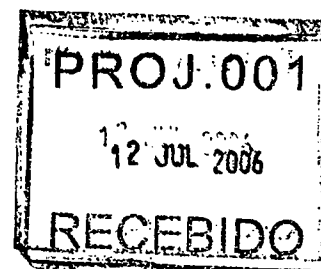
MARCELO MELO DE SÁ

Chefe de Seção Técnica - Proj 31

MARIA CRISTINA DE T. SIVIERI

Diretora de Divisão Técnica - Proj 3

LMF/ams





d 0 processo nº 2005-0.193.069-4 em / / RF. 100.400

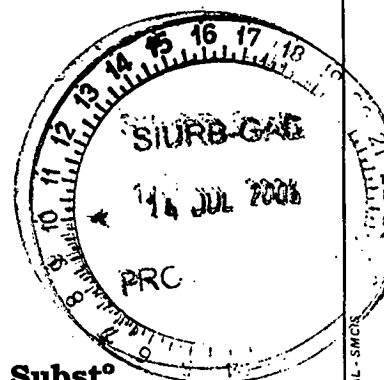
Luzneide dos Santos
A.G.P.P. - Proj 001**Informação : 1346/ PROJ-G / 2006****Referência :** Processo nº 2005-0.193.069-4**Assunto :** Desafetação de via**Local :** Rua Ruggero Fasano**SIURB - G****60.22.10.000**

Senhor Secretário Adjunto

Face ao questionado pela SMG-G-CMPT a fl. 184, informamos que a contrapartida viária de interesse do Município a ser proposta ao requerente seria a indicada na planta de fl. 186 referente ao alargamento para 23,00m da Rua Monsenhor Henrique Guimarães visando preservar a Zona Exclusivamente Residencial lindeira ao Hospital Albert Eistein, e que poderá absorver o tráfego da Rua Ruggero Fasano que seria desafetada.

Ressaltamos por oportuno que o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Guimarães, depende da aprovação de Projeto de Lei e cuja implantação caberá à requerente o que inclui a doação da área necessária, bem como a execução do melhoramento proposto, sem ônus à Municipalidade.

12 / julho/ 2006

ENGº LUIZ A. M. BRUNHERA
Superintendente de Projetos Viários- Substº
PROJ

JRKF/fcb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha nº 21 do proc.

Nº 480 de 67

Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação
14/07/2006

189

Maria Aparecida da Silva Porto
SIURB - Gabinete

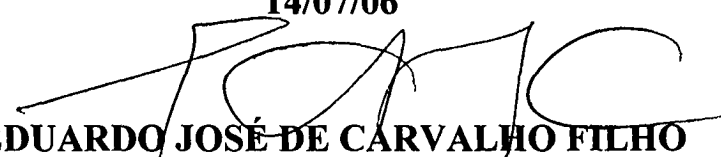
Do processo nº 2005-0.193.069-4

Int.: Hospital Israelita Albert Einstein
Ass.: Desafetação de área – Rua Ruggero Fasano

SMG (60.15.10.000)
Senhor Secretário Executivo da CMPT
José Alexandre Pereira de Araújo

Retornamos o presente com os esclarecimentos prestados por PROJ, a fls. 188.

14/07/06


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Secretário Adjunto - SIURB

Inf.: 1046/SIURB.G/2006
MAF/masp

Folha de Informação nº 192 do Processo 2005-0.193.069-4

Em 28/07/06

Claudia Ribeiro
Reg. OF - 8224-C

SDE – Sr. Superintendente,

Ratificamos nossa manifestação anterior prestada à folha 70 do presente expediente. Entretanto, informamos que nada temos a opor quanto à proposta de SIURB.

Restituímos o presente para prosseguimento.

Silvia Monteiro Sophia
GPL/DPJ

De acordo,

Kátia Moherdaui Vespucci
GPL

PR – Sr. Presidente,

Restituímos o presente com manifestação de GPL, para prosseguimento.

José Carlos Andersen
SDE Assessoria

Irineu Gnecco Filho
Superintendente de Desenvolvimento

Papel para informação rubricado como folha Nº Adm. Cigone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Procto

Nº 2005.O.193069-4

28.7.06

Data

Roseli Silva Ferraro

Reg. CEF 10364-1
Presidência

SMT CH GAB – Sr. Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente para conhecimento da manifestação exarada pela Gerência de Planejamento às fls.192, que acolhemos.

PR, 28/07/06.

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Presidente

SS/cav/rsf



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº 24 do proc.
Nº 480 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 194

D..... Nº..... EM 28/07/06 (A).....

Wânia Valente do Nascimento
Estagiária - Matr. 500.484-2
SMT/004

URGENTE

Do processo nº 2005-0.193.069-4

Int.: SGM-ATL

Ass.: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano (rua interna ao perímetro que delimita a propriedade do hospital) para posterior aquisição; redirecionamento no fluxo de veículos; mudança no zoneamento local; remembramento de lotes para futuro projeto de estacionamento; reclassificação de ruas.

Inf. nº 1880/06

SMG.G

Sr. Chefe de Gabinete

Em devolução, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET às fls. 70, *(nada temos a opor quanto à implantação da proposta, estando cumpridas as demais exigências legais quanto à desafetação da Rua Ruggero Fasano)* ratificada às fls. 193, que acolho.

28/07/2006

JOSÉ ROBERTO GENEROSO
- Economista -
Chefe de Gabinete – SMT

JRG/mtf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
Nº 430 de 007
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação n.º 236

Do Processo 2.005-0.193.069-4

em 11/10/2006. a).....

ANA MARIA SOUZA

Proj. 0001

Informação nº : 269/06 – Proj 31
Referência : Processo nº 2005-0.193.069-4
Assunto : Desafetação de Via
Local : Rua Ruggero Fasano CadLog: 17.514-3
MOC : 12E – B1
Requerente : Hospital Israelita Albert Einstein

PROJ G (60-22-50-001)

Sr. Superintendente

Informamos que o projeto de alargamento da R. Monsenhor Henrique Magalhães constante na proposta anexada às fls. 213 pode ser aceito por esta Divisão.

Tendo em vista a alteração na localização dos acessos, sugerimos o encaminhamento do presente à CET para análise e manifestação.

11/10/2006.

Ligia Maria Ferlini
LIGIA MARIA FERLINI
Chefe de Seção Técnica – Proj 31

Maria Cristina de T. Sivieri
MARIA CRISTINA DE T. SIVIERI
Diretora de Divisão Técnica – Proj 3

LMF/smsj.



Folha nº 26 do proc.

Nº 480 de 07

Não PS [=] - ANÁLISE TÉCNICA

Nº: 08.32.00078/05-07

SDE-PÓLO GERADOR FASE I

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Revisão: 2

RF. 100.406 Reg. CET: 03524

23/11/06

Analista: ORLIRIO DE SOUZA T. NETO

PARECER TÉCNICO

217
2005-0.193.069, 4

SDE - Sr. Superintendente de Desenvolvimento

Claudia Bib 79
Reg. CET-9224-0

Trata o processo da solicitação do Hospital Israelita Albert Einstein para o fechamento da R. Ruggero Fasano na interseção com a Av. Albert Einstein, mediante desafetação, ficando o acesso ao hospital (entrada/ saída) predominantemente pela Av. Padre Lebrete.

No presente momento SIURB sugere nova manifestação da SMT / CET, "tendo em vista a alteração na localização dos acessos" em relação à proposta original, conforme indicado na planta à folha 213.

Inicialmente informamos que o edifício de serviços profissionais (Prédio 01 - folha 213) foi objeto da análise de DPJ através do processo nº 2005-0.056.124-5, finalizado com a emissão da Certidão de Diretrizes SMT Nº 046/05. Nesta análise os acessos veiculares a este edifício foram projetados exclusivamente pela Av. Padre Lebrete em duas posições diferentes da proposta em tela.

No arranjo à folha 213, os acessos a este edifício e também o acesso principal ao hospital, ocorrerão pela R. Ruggero Fasano, em condições idênticas ou até melhores que as atuais, uma vez que não há previsão de bloqueio na interseção com a Av. Padre Lebrete. Apenas o acesso de funcionários ao edifício de serviços profissionais ocorrerá diretamente pela Av. Padre Lebrete, sendo previsto um volume menor de veículos e a execução de pista de acumulação, minimizando as interferências nesta via.

A R. Monsenhor Henrique Magalhães terá sua capacidade viária aumentada, garantindo a absorção do tráfego de passagem que se utilizava da R. Ruggero Fasano.

A R. Combatentes do Gueto também possibilitará o acesso aos estacionamentos em subsolo previstos no projeto de ampliação deste hospital (~ 1.300 vagas), dividindo a demanda e minimizando a sobrecarga na Av. Padre Lebrete.

A Av. Albert Einstein ficará, portanto, relativamente preservada em relação à movimentação de veículos que acessam o hospital, o que é desejável.

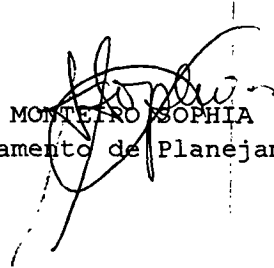
Informamos ainda que estamos analisando dois outros processos para emissão de Certidão de Diretrizes SMT para o Hospital Albert Einstein, tratando-se da regularização das instalações atuais (proc. SMT 2006-0.154.369-2) e de uma ampliação futura (proc. 2006-0.184.854-0), considerando a R. Ruggero Fasano em sua condição atual.

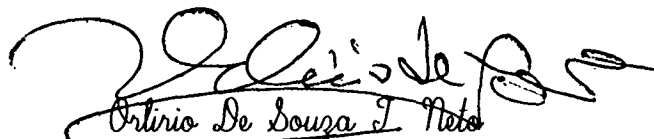
Desta forma, as alterações verificadas na planta à folha 213, que prevê um complexo de edificações em um único lote e também alterações na implantação do edifício de serviços profissionais (Prédio-01), devem determinar a revisão da Certidão de Diretrizes SMT Nº 046/05 e daquela a ser emitida para o hospital, dando ensejo, na análise futura de SMT, ao ajuste pormenorizado dos acessos propostos à folha 213 (dimensionamento de bloqueios, acumulação, posição etc).

Pelo exposto, concluímos que a nova proposta de localização dos pontos de parada da R. Ruggero Fasano do ponto de vista do tráfego.

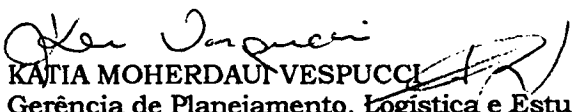
Assim, dado que SIURB/PROJ aprovou a proposta de alargamento da R. Monte Senhor, Henrique Magalhães sem apresentar outros condicionantes em sua manifestação à folha 216, propomos o envio do presente à SEMPLA para prosseguimento.

Finalmente, solicitamos que SMT/CET seja informada do desfecho deste processo como auxílio às análises futuras.

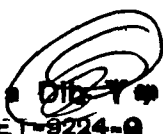

SILVIA MONTEIRO SOPHIA
Departamento de Planejamento - DPJ


Otirio De Souza J. Neto
Reg.CET: 03524

De acordo


KATIA MOHERDAUI VESPUCCI
Gerência de Planejamento, Logística e Estudos Especiais

218
2005-0.193.069¹4


Cláudia Dias
Reg. CET-9224-0



Folha nº 28 do proc.
Nº 480 de 07

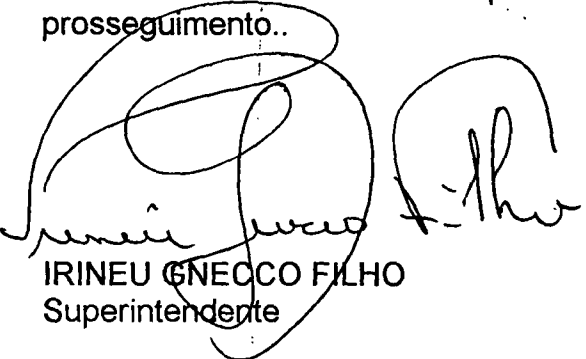
Adeina Ciconi - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 219
em 27/11/2006

do Processo nº 2005-0.157.871-0

DAM

Cláudia Dib
Reg. CET-9224-0

Conforme solicitado à folha 216, segue informação de GPL / DPJ às folhas 217 e 218 e solicitamos o envio do presente processo diretamente à SEMPLA para prosseguimento..


IRINEU GNECCO FILHO
Superintendente

30 NOV 2006

29-Nov-2006-12:57-083542-2/2

CET-PROTUDO

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

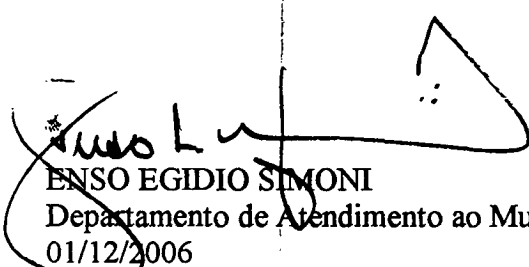
RF. 100.406.2006

Processo: 2005-0.193.069-4
JANICA R. S. CHAVES
EST. Reg. 4828-P
CET Adm

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA
SR. MARCOS SCARPI COSTA

SENHOR CHEFE DE GABINETE,

Restituímos o presente expediente com o informado e solicitado às folhas 219 pela
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - SDE, para conhecimento e
providências cabíveis.


ENZO EGIDIO SIMONI
Departamento de Atendimento ao Muncipe - DAM
01/12/2006

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 05/12/06
Selange 14h30

PROTOCOLO GERAL
01 DEZ 2006
CET

12:26 05/12/2006 004513 S.E.M.P.L.A. - PROTOCOLO

Do Processo nº 2005-0.193.069-4

em 12/12/06

a).....
SANDRA REGINA PAPST
RF. 832.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior aquisição – Hospital Israelita Albert Einstein – HAE.

Inf. 906/DEURB/06

SEMPLA/CHEFIA DE GABINETE
Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente de solicitação da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para a desafetação da Rua Ruggero Fasano e alteração do acesso principal ao hospital para a Avenida Padre Lebrez visando à minimização de conflitos com a vizinhança constituída por zona exclusivamente residencial, juntando as folhas 08 a 48 as justificativas do pedido.

Ao ser examinado por esse departamento à folha 58, informamos que do ponto de vista urbanístico nada tínhamos a opor com relação à transferência do acesso principal para a Avenida Padre Lebrez, devendo ser ouvida a SMT. Por outro lado, lembramos também que a desafetação da via (bem de uso comum) implica na elaboração de Projeto de Lei pelo Executivo, atendendo ao disposto no inciso V do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, passando para a categoria de Bem Dominial, cuja alienação deverá seguir os trâmites pertinentes. A Assessoria Jurídica de SEMPLA manifesta-se pela necessidade de ouvir SMT e SNJ pelos aspectos de suas competências às folhas 62 a 64.

A SMT através da CET às folhas 69 e 70 não se opõe à desafetação da via, ressaltando que deverá ser solicitada certidão de diretrizes para o conjunto de edificações do futuro complexo onde serão especificadas todas as exigências de acessibilidade que deverão ser atendidas.

A seguir o processo vai para SNJ que encaminha a PATR e este solicita manifestação de SIURB, e PROJ – 3 às folhas 168 e 169 manifesta-se pela não desafetação da via retornando a PATR. Nas folhas 172 a 175 PATR manifesta-se contrária à desafetação em face da ausência de interesse público. No entanto, nas folhas 179 a 182 a PGM considerando que a Rua Ruggero Fasano é ladeada por imóveis de propriedade do Hospital, se fosse desafetada e alienada não haveria imóvel de terceiros sem acesso para a via pública, encaminhando para a Comissão de Patrimônio Público. Esta em função das questões levantadas por PROJ – 3 retorna a SIURB para informar qual a contrapartida a ser ofertada pelo interessado e como se daria o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães de modo a assegurar o tráfego na região. PROJ – 3 às folhas 186 e 187 propõe o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães para 23 metros como contrapartida pelo fechamento da Rua Ruggero Fasano por meio de Projeto de Lei, cabendo ao interessado a doação e a execução do melhoramento viário.

A CET à folha 192 ratifica a manifestação já expressa à folha 70, e não se opõe a proposta de SIURB. SMT a folhas 194 encaminha a posição da CET, desde que cumpridas as demais exigências legais quanto à desafetação da rua. O processo retornou à Secretaria Municipal de Gestão, que encaminha a SNJ, informando às folhas 195 e 196 que a Comissão do Patrimônio Imobiliário somente se pronunciará após manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca dos aspectos legais que envolvem a aquisição pretendida. A SNJ encaminha para a SEMPLA para análise conclusiva tendo em vista manifestações feitas às folhas 58 e 62 a 64.

(continua)

Do Processo nº 2005-0.193.069-4

em 12/12/06

a).....
SANDRA REGINA PAFST
RF.: 632.974.8.00
SEMPLA

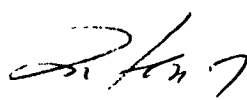
A Chefia de Assessoria Técnica de SEMPLA junta às folhas 203 a 213 cópias de carta dirigida ao Secretário de Planejamento, de carta dirigida ao Secretário de Gestão Municipal, do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova e planta de implantação, como resultado de reunião ocorrida com técnicos de SMT, SIURB e SEMPLA com representantes do hospital, que foram encaminhadas para análise de SIURB.

PROJ - 3 a folha 216 informa que o projeto de implantação apresentado à folha 213 pode ser aceito, e sugere que seja ouvida a CET, tendo em vista a alteração dos acessos. A CET às folhas 217 e 218 informa que o Edifício de Serviços Prédio 01 constante da implantação (folha 213) conta com Certidão de Diretrizes SMT 046/05. Nesta proposta os acessos (principal e de serviços) passam a ser pela via Ruggero Fasano, segundo a CET em condições melhores que as atuais, deixando para a Avenida Padre Lebreton apenas o acesso de funcionários. Considera que o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães com capacidade viária aumentada garante a absorção do tráfego de passagem que se utiliza da Rua Ruggero Fasano, e por outro lado a Avenida Albert Einstein ficará preservada da movimentação de veículos que acessam o hospital, informando finalmente que essas alterações acarretarão revisão da Certidão de Diretrizes, e conclui que a proposta de localização dos acessos não prejudica a desafetação, e propõe o envio a SEMPLA.

Este é o relato:

Em face das análises técnicas feitas pelas secretarias responsáveis pela rede viária e de transportes, aceitando as alterações de implantação dos acessos e alargamento viária apresentadas à folha 213, do ponto de vista urbanístico ressalto como ponto positivo a alteração proposta de acesso ao Hospital, que exclui o tráfego da Avenida Albert Einstein minimizando os conflitos de vizinhança com os moradores da Zona Exclusivamente Residencial - ZER, criando um sistema de circulação interno ao empreendimento através da via Ruggero Fasano, reduzindo a interferência com o tráfego de passagem. Pelas questões expostas concluímos que do ponto de vista urbanístico a proposta apresentada à folha 213 pode ser aceita, ressaltamos, no entanto, a necessidade de se cumprir os trâmites legais da desafetação e alienação pretendida, bem como sugerimos a avaliação de outros instrumentos jurídico e de política urbana como a concessão de uso oneroso do espaço aéreo e subterrâneo e o direito de superfície como formas de interligação entre as edificações dos dois lados da Rua Ruggero Fasano, e para tanto sugerimos o envio a SNJ para manifestação quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

SP. 12/12/06


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo



Folha nº 32 do proc.
Nº 4180 de 2007
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Do Processo nº 2005-0.193.069-4

em 14/12/06

Folha de Informação nº 224

a).....

Soraia Cavickas Malta
Assistente Técnico I
RF 753.900.6.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior aquisição - Hospital Israelita Albert Einstein - HAE.

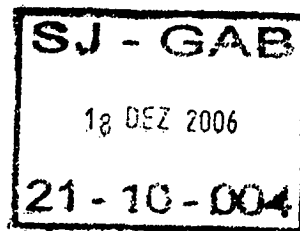
Inf. 1547/SEMPLA.G/06

SNJ/GABINETE
Sr. Chefe de Gabinete

Com as informações prestadas pelo nosso Departamento de Urbanismo, retornamos o presente para prosseguimento.

SP/5/12/06

Marcos Scarpi Costa
Chefe de Gabinete



Do processo nº 2005-0.193.069-4

Em 09/04/07

(A).....

na Glauzila S. Lim.
RG: 30.527.359.0

Interessado: Hospital Israelita Albert Einstein

Assunto: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior concessão de uso; acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar; requalificação do sistema viário envoltório; oferecimento de contrapartidas.

SMT.GAB - Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente da supressão ao uso público comum da rua Ruggero Fasano e sua incorporação física, na forma de concessão, aos imóveis que compõem o Hospital Albert Einstein – e com programa de reorganização espacial de suas instalações com acréscimo da área edificada –, restringindo-se o acesso público e de serviços às suas dependências exclusivamente pela avenida Padre Lebrez (via coletora).

A versão na forma concebida propõe-se a interiorizar as atividades direta e indiretamente vinculadas aos serviços prestados pelo Hospital Albert Einstein ao perímetro no qual encontra-se inscrito, já considerado o remembramento dos imóveis situados em quadra contígua formada pelas avenidas Padre Lebrez e Albert Einstein e rua Monsenhor Henrique Magalhães.

Preliminarmente, cabe-nos salientar que a presente solicitação, se efetivada, atende as disposições contidas no Plano Diretor Estratégico / BT para a ZM-2/06 (zona de uso na qual situa-se o hospital), que acolheu em sua elaboração propostas de iniciativa e interesse dos moradores da região, restringindo o acesso de veículos, único e exclusivamente, por vias coletoras ou estruturais, restituindo a funcionalidade das vias locais em áreas classificadas como estritamente residenciais e desestimulando a utilização dos logradouros públicos para o estacionamento de veículos.

Em termos da circulação viária, a proposição contribui com a melhoria nas condições de segurança e mobilidade na região ao limitar o acesso de veículos e pedestres à instituição hospitalar a espaços apropriados em seu interior, reduzindo interferências com a circulação em geral, além de desestimular o incômodo gerado pelo trânsito de passagem em áreas exclusivamente residenciais, em consonância com manifestações já expressas por essa SMT no processo em curso acostadas às fls. 65 a 73 e fls. 191 a 194.

Folha de Informação nº 253

Do processo nº 2005-0.193.069-4

Em 09/04/07

(A).....
Ana Gláucia S. Lima
RG: 30.527.359.0

Interessado: Hospital Israelita Albert Einstein

Assunto: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior concessão de uso; acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar; requalificação do sistema viário envoltório; oferecimento de contrapartidas.

Registre-se ainda a contrapartida aportada na proposição traduzida pela cessão de faixa de 5,00 metros ao longo da única quadra da Rua Monsenhor Henrique Magalhães para a implantação de melhoramento viário na forma requerida (fls. 168 e 169) e aceita (fls. 216) pela SIURB.

Diante do exposto, a solicitação ora examinada identifica-se com os aspectos viários regionais, não havendo elementos, na área de competência dessa SMT, que impeçam sua aceitação.

São Paulo, 09 de abril de 2.007


SERGIO R. G. RODRIGUES
SMT/GAB/AT

Do Processo n.º 2005-0.193.069-4

em 11/04/07 (A).....
Antônio Tavares da Fonseca
CPF: 134.421.2.00

Interessado: Hospital Israelita Albert Einstein

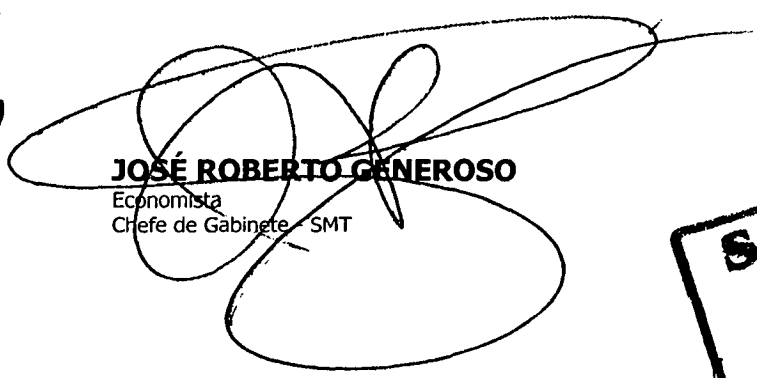
Assunto: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior concessão de uso; acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar; requalificação do sistema viário envoltório; oferecimento de contrapartidas.

Inf. n.º 693/07

SGM-G
Senhora Secretária Adjunta

Amparado nos elementos apresentados pela assessoria técnica dessa SMT presentes em manifestação acostada às fls. retro, a qual acolhemos, restituímos o presente para prosseguimento no âmbito dessa Secretaria Municipal.

São Paulo, 09 de abril de 2007.


JOSÉ ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete - SMT

SRGR/gc



Folha de informação n.º 265

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13/06/07 (a)


IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

INTERESSADO: Hospital Israelita Albert Einstein

ASSUNTO: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior concessão de uso. Acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar. Requalificação do sistema viário envoltório. Oferecimento de contrapartidas. Inexistência de óbices jurídicos.

Informação n.º 2342/2007-SNJ.G.

SNJ.G / ATJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Constam do presente expediente sucessivos requerimentos da *Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein*, que tem interesse na utilização do leito da Rua Ruggero Fasano para a acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar, bem como para a interligação entre os terrenos separados pela via referida.

No último requerimento, que deve ser agora apreciado, a entidade requereu, em síntese, a concessão de uso do leito da via, pelo período de 50 anos, mediante doação de área destinada ao alargamento de via lindeira – Rua Monsenhor Magalhães

Folha de informação n.º 266

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13/06/07 (a)


IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

- e execução desse melhoramento, bem como a disponibilização, para acesso público, de área verde no imóvel pertencente ao hospital (fls. 256/258).

Após a solicitação da Secretaria do Governo (fls. 255), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela existência de dificuldade fática na outorga da concessão de uso do bem em questão, dada a impossibilidade de reversão ao estado primitivo ao término do prazo, sugerindo também a deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário a respeito da desafetação do bem e a manifestação de SEMPLA sobre a possibilidade de aproveitamento isolado do imóvel, para eventual alienação com dispensa de licitação (fls. 260/264).

É o breve relatório.

Com todo o respeito ao criterioso parecer retro, não parece haver impedimentos de ordem jurídica ao pleito formulado pelo Hospital Albert Einstein.

Antes de tudo, não há dúvidas de que eventual concessão depende da desafetação do bem, observado o interesse público. Nesse sentido, aliás, a proposta apresentada pelo requerente (fls. 248), que deverá ser adaptada ao requerimento ora em exame (fls. 256). Dessa sorte, caso realmente se pretenda conceder o uso do imóvel em questão, a mesma autorização legislativa servirá para a desafetação e a concessão.

Em verdade, o parecer retro traz duas questões que poderiam ser tidas como óbices à concessão: a insuficiência das contrapartidas oferecidas e a impossibilidade fática de restituição da

Folha de informação n.º 267

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13 / 06 / 07 (a)


IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

via ao estado original. Salvo melhor juízo, tais questões não parecem encontrar-se no âmbito da legalidade, a ser analisada nesta sede.

Não há dúvida de que a verificação da adequação das contrapartidas compreende um juízo de oportunidade e conveniência, que não se inclui, pois, na análise da legalidade de eventual concessão. De fato, a Lei Orgânica do Município exige o interesse público ou social, devidamente justificado, para a utilização de bem público por terceiros (art. 114, *caput*), dispensando a concorrência em caso de: a) concessionárias de serviço público; b) entidades assistenciais ou filantrópicas; c) interesse público devidamente justificado; d) interesse social devidamente justificado (art. 114, § 2.º).

Exige-se, assim, que haja a demonstração do interesse público, tanto para a desafetação quanto para a concessão. Entretanto, isso não constitui propriamente uma questão jurídica, a ser analisada no âmbito desta Secretaria. Trata-se, em suma, de analisar se a Municipalidade *faria um bom negócio* ao desafetar o bem e conceder seu uso, atendendo assim ao interesse público. Isso, conforme corretamente já se fez constar de parecer anterior, cabe somente à Superior Administração (fls. 227).

De acordo com as normas atualmente vigentes, no âmbito da Superior Administração, a verificação do interesse público é feita pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São

Folha de informação n.º 268

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13 / 06 / 07 (a)

IRANY GOMES
-ente Técnico I
SNJ.G.

Paulo, nos termos do Decreto n.º 45952/05.¹ Posteriormente, tal análise é também efetuada no âmbito do Poder Legislativo, cabendo aos representantes do povo analisar e deliberar acerca de eventual projeto de lei.

Dessa maneira, caberá à CMPT e à Câmara Municipal analisar se neste caso há tal interesse público, ou seja, se vale a pena, para a Municipalidade e para a coletividade, que o leito da via pública seja desafetado e que tal imóvel tenha seu uso concedido à entidade requerente, de acordo com as contrapartidas referidas. Nessa análise, poderão ser considerados todos os argumentos lançados neste processo, inclusive os constantes do parecer retro e os que já foram aduzidos por outros órgãos, como é o caso de SP-BT (fls. 7), SIURB-PROJ (fls. 168/171, 185/189 e 215/216), SMT (fls. 191/194, 217/220 e 252/253) e SEMPLA (fls. 222/224). Isso propiciará que se verifique, de forma apropriada, por quem de direito, se as contrapartidas são consentâneas com as vantagens auferidas por ambas as partes, observado que tal hipotética concessão teria caráter recíproco, uma vez que haveria a disponibilização de área verde privada para acesso público.

De outra parte, com o devido respeito, não se pode falar em irreversibilidade jurídica da situação decorrente de eventual concessão, conforme apontado. Na verdade, seria irreversível apenas o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, e por isso a entidade expressa o propósito de *doar* essa área. Em relação à

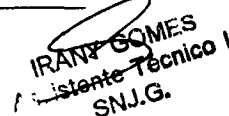
¹ Assim dispõe o decreto: "Art. 3º. Para cumprir o objetivo referido no artigo 2º deste decreto, à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo - CMPT compete:

I - recomendar ao Prefeito, no que diz respeito aos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da autorização legislativa; (...).

JFFB/MRF/jfb.2

Folha de informação n.º 269

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13 / 06 / 07 (a)
IRANAY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

área a ser ocupada pelo hospital, a mesma irreversibilidade não se verifica. Do ponto de vista jurídico, é perfeitamente possível que o concessionário devolva o imóvel, ao final da concessão, devidamente desimpedida. É certo que isso lhe trará custos; entretanto, tal realidade é de seu inteiro conhecimento, o que se evidencia até mesmo a partir das características da ocupação pretendida, que não atingirá a superfície do imóvel, restringindo-se a ligações subterrâneas e aéreas. Essa constatação, todavia, também extrapola a esfera jurídica: o que importa, aqui, é que a concessão não pode ser vista como desvirtuada, eis que apresenta a reversibilidade que é própria ao instituto, cabendo ao concessionário, ao final do contrato, arcar com os ônus de retirar as passarelas e fechar as ligações subterrâneas.

Do ponto de vista estritamente jurídico, ao qual se atém a presente análise, cabe salientar que: a) o presente processo encontra-se devidamente instruído, com a manifestação dos órgãos competentes para análise das questões nele existentes; b) pretende-se a utilização do bem público por modalidade prevista em lei, que é a concessão de uso; c) há uma proposta utilização do bem e da contrapartida a ser oferecida. Essa proposta, salvo melhor juízo, por não esbarrar em óbices de cunho legal, poderá ser encaminhada à Comissão do Patrimônio Imobiliário, para análise das questões relativas à oportunidade e conveniência da possível desafetação e concessão.

Por fim, cabe salientar que somente seria necessária nova consulta a SEMPLA, para verificação da possibilidade de aproveitamento isolado da área pública, conforme mencionado pelo parecer retro, caso se estivesse a analisar a alienação do imóvel e a possível dispensa de licitação, na respectiva hipótese da Lei Orgânica do Município (art. 112, I, "b"). Em se tratando de concessão de uso,

JFFB/MRF/jfb.2

JFk

Folha de informação n.º 270

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13/06/07 (a)

IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

com dispensa de licitação justificada em função do interesse público (art. 114, § 2.º), não é preciso questionar a viabilidade do aproveitamento isolado do imóvel, sendo desnecessário novo encaminhamento a SEMPLA.

É o parecer, que submeto à sua apreciação.

São Paulo,


JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

Procurador do Município

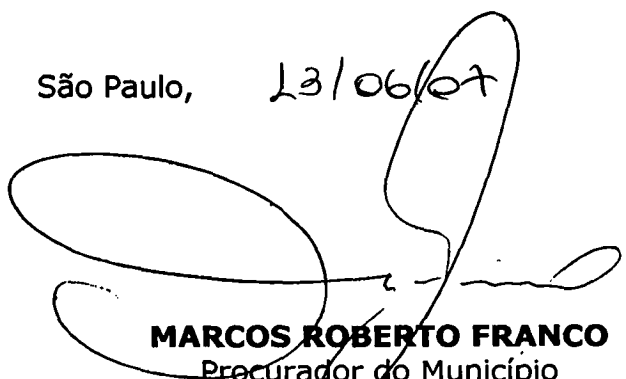
OAB/SP n.º 173.027

SNJ.G

De acordo.

São Paulo,

13/06/07


MARCOS ROBERTO FRANCO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 123.323
SNJ.G.

Folha de informação n.º 272

do proc. 2005-0.193.069-4

em 13/06/07 (a)

IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

INTERESSADO: Hospital Israelita Albert Einstein

ASSUNTO: Solicitação de desafetação da Rua Ruggero Fasano para posterior concessão de uso. Acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar. Requalificação do sistema viário envoltório. Oferecimento de contrapartidas. Inexistência de óbices jurídicos.

Informação n.º 2342/2007-SNJ.G.

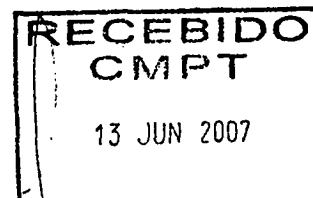
CMPT

Senhora Secretaria Executiva

Encaminho-lhe o presente, com o parecer da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, que acolho, no sentido da inexistência de óbices de ordem jurídica à concessão pretendida, cabendo o prosseguimento do presente, mediante análise das questões de oportunidade e conveniência, de competência dessa Comissão.

São Paulo, 13/06/07


RICARDO DIAS LEME
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do proc.
Nº 480 de 7

Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 272

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a).....

Assessoria de Informação
e Comunicação

Interessado: Hospital Albert Einstein.

Assunto : Aquisição integral da rua Ruggero Fasano, para ampliação de vagas do estacionamento. Desincorporação da classe dos bens e uso comum e transferência à classe dos bens dominiais, de modo a permitir sua venda.

SMG – G

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Teve início, o presente, com pedido de desafetação da Rua Ruggero Fasano, formulado pelo Hospital Israelita Albert Einstein, para posterior aquisição dessa área.

O Departamento Patrimonial, após análise do processo, opinou pelo indeferimento do pedido ante a ausência de interesse público na alienação do bem, além da necessária abertura de certame licitatório, caso os óbices levantados viessem a ser superados (fls. 172/175).

Após manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 179/182 o processo retornou a esta Pasta, ocasião em que se constatou ser necessária a oitiva de SIURB, sobrevivendo a informação de fls. 188, na qual PROJ esclarece que a contrapartida viária de interesse do Município a ser proposta pelo Hospital, pela aquisição da área pública, seria a indicada na planta de fls. 186, referente ao alargamento para 23,00 m da Rua Monsenhor Henrique Guimarães, visando preservar a Zona Exclusivamente Residencial lindeira ao Hospital Albert Einstein, o que poderia absorver o tráfego da Rua Ruggero Fasano, objeto do pedido de desafetação. Alertou também para o fato de que o alargamento daquela rua depende de aprovação de Projeto de Lei, sendo que a sua implantação deverá ficar a cargo do interessado, incluindo a doação da área necessária, bem como a execução do próprio melhoramento, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

A CET também foi novamente ouvida, conforme fls. 192, reiterando manifestação anterior (fls. 70), esclarecendo que nada teria a opor quanto à proposta da SIURB.

Após tais diligências, entendeu-se pelo retorno do processo à Procuradoria Geral do Município para manifestação conclusiva, dado que à

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
Nº 480 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 243

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a).....

CMPT só caberia análise após verificação, pelo órgão competente (no caso a PGM), dos aspectos legais que envolvem a aquisição pretendida.

SNJ, contudo, entendeu pelo envio do presente à SEMPLA para manifestação conclusiva a respeito da adequação sugerida por SIURB (fls. 197), a qual solicitou ao interessado documentação relativa à complementação de informações, sobrevivendo a carta e a documentação de fls. 205/213, as quais foram submetidas à análise de SIURB/PROJ.

A Superintendência de Projetos Viários esclarece que o projeto de alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães apresentado pelo Hospital pode ser aceito, e sugere análise pela CET, em razão da alteração na localização dos acessos (fls. 216), razão pela qual o processo retorna àquela Companhia, sobrevivendo a manifestação de fls. 217/218 na qual está firmado o entendimento de que a nova proposta de localização dos acessos não prejudica a desafetação da rua Ruggero Fasano, do ponto de vista do tráfego, observada também a necessidade de a CET ser informada sobre o desfecho deste processo.

Nova manifestação de SEMPLA/DEURB a fls. 222/223 concluindo que como ponto positivo a alteração proposta de acesso ao Hospital "...que exclui o tráfego da Avenida Albert Einstein minimizando os conflitos de vizinhança com os moradores da Zona Exclusivamente Residencial - ZER, criando um sistema de circulação interno ao empreendimento através da via Ruggero Fasano, reduzindo a interferência com o tráfego de passagem... do ponto de vista urbanístico a proposta apresentada a fls. 213 pode ser aceita, ressaltamos, no entanto, a necessidade de se cumprir os trâmites legais da desafetação e alienação pretendida, bem como a concessão de uso oneroso do espaço aéreo e subterrâneo e o direito de superfície como formas de interligação entre as edificações dos dois lados da rua Ruggero Fasano..."

E também a Procuradoria Geral do Município, em novo pronunciamento, ressalta que como bem de uso comum do povo a área pretendida só poderia ser alienada após a necessária desafetação, o que apenas se justificaria se o bem não mais servisse ao uso comum do povo. Entretanto, como a via pública em questão ainda apresenta interesse viário e como o interessado pretende oferecer compensação através da doação da área necessária ao alargamento de outra via, caberá à Superior Administração decidir se existe interesse público na pretendida desafetação (fls. 226/228).

O processo seguiu à Patr para elaboração da planta e descrição da área (fls. 230/240), seguindo para avaliação do bem, quando foi solicitado por SGM/ATL (fls. 240vº/241vº), tendo o interessado, nesse ínterim,

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc.

Nº 480 de 27

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº ²⁷⁴

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a).....

protocolado o requerimento juntado sob fls. 242/249 e a carta de fls. 256 nos quais, em síntese:

- altera o pedido de aquisição pelo de concessão de uso da Rua Ruggero Fasano, assim como de seu espaço aéreo e subterrâneo, pelo prazo de 50 anos;
- propõe, como contrapartida, a doação de área de sua propriedade à Prefeitura Municipal de São Paulo, com aproximadamente 498,64m², necessários à implantação do melhoramento para o alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, às suas expensas, além da conservação e disponibilização, para acesso público, durante o período da concessão, da área livre ajardinada de sua propriedade, com extensão de 2.341,42 m², com acesso único e exclusivo para pedestres pela Avenida Albert Einstein.

Em face disso, a Senhora Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Governo solicita pronunciamento da Secretaria Municipal de Transportes acerca da proposta apresentada, inclusive quanto às contrapartidas oferecidas (fls. 250).

A Assessoria Técnica da SMT informa que a proposta oferecida "atende às disposições contidas no Plano Diretor Estratégico/BT para a ZM-2/06 (zona de uso na qual situa-se o hospital), que acolheu em sua elaboração propostas de iniciativa e interesse dos moradores da região, restringindo o acesso de veículos, único e exclusivamente, por vias coletoras ou estruturais, restituindo a funcionalidade das vias locais em áreas classificadas como estritamente residenciais e desestimulando a utilização dos logradouros públicos para o estacionamento de veículos.

Em termos da circulação viária, a proposição contribui com a melhoria nas condições de segurança e mobilidade na região ao limitar o acesso de veículos e pedestres à instituição hospitalar a espaços apropriados em seu interior, reduzindo interferências com a circulação em geral, além de desestimular o incômodo gerado pelo trânsito de passagem em áreas exclusivamente residenciais, em consonância com manifestações já expressas por essa SMT no processo em curso acostadas às fls. 65 a 73 e fls. 191 a 194."

A contrapartida consubstanciada na cessão da faixa de 5,00 m ao longo da única quadra da rua Monsenhor Henrique Magalhães, para a implantação de melhoramento viário, já aceita por SIURB, bem como a

CÓPIA

Folha nº 46 do proc.

Nº 480 de 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Alcides Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº ²¹⁵

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a)..... ^{Def}

utilização da via e as alterações propostas, conclui aquela Assessoria, não apresentam elementos que impeçam a sua aceitação, no âmbito de competência daquela Secretaria (fls. 252/253).

Instada a se manifestar mais uma vez, a Procuradoria Geral do Município aponta para óbices incidentes sobre a proposta de concessão de uso posteriormente formulada pelo interessado, ressaltando que as contrapartidas oferecidas não parecem compatíveis com o invulgar benefício pretendido pelo Hospital, sendo que a descaracterização da via apresenta-se como obstáculo à futura restituição do bem ao Município.

Aduz, ainda, que a área a ser doada à Prefeitura, com aproximadamente 498,64 m², não serve de contrapartida uma vez que se constitui em verdadeira condição para que se suprima o tráfego de veículos da Rua Ruggero Fasano; a conservação e a disponibilização para acesso público da área livre ajardinada, por seu turno, não é consetânea com o benefício outorgado.

Conclui, ao final que mais adequado, diante dos óbices levantados, seria cogitar da alienação inicialmente proposta, sendo que a dispensa de licitação, nesse caso, dependeria de constatação de que a área é isoladamente inaproveitável (fls. 260/264).

SNJ, entretanto, divergindo das conclusões alcançadas pela PGM, vislumbrou a viabilidade jurídica na outorga da concessão de uso dessa área, pois:

- a irreversibilidade apontada pela PGM se daria apenas quanto ao alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães (razão pela qual a entidade expressou o propósito de doar essa área), uma vez que, com relação à área a ser ocupada pelo Hospital, há possibilidade de a mesma vir a ser devolvida devidamente desimpedida, não podendo escapar ao seu conhecimento os custos que desse desimpedimento poderão advir (de modo que, ao final do contrato, caberá ao concessionário arcar com os ônus de retirar as passarelas e fechar as ligações subterrâneas que tiver construído);

- o processo, sob o ponto de vista jurídico, encontra-se devidamente instruído com as manifestações dos vários órgãos competentes para análise das questões levantadas;

- a concessão de uso, modalidade de utilização de bem público, encontra previsão legal;

CÓPIA

Folha nº 47 do proc.
Nº 430 de 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Alto Clone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº ²⁷⁶

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a).....

- a proposta de utilização do bem não esbarra em óbices de cunho legal, justificando-se a dispensa de licitação em função do interesse público, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com relação à avaliação das contrapartidas oferecidas, de serem ou não suficientes de modo a atender ao interesse público, ressalta caber à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, analisar, bem como quanto à conveniência e oportunidade da possível desafetação, imprescindível à finalidade proposta (fls. 265/271).

Assim instruído o processo, encontra-se em condições de ser submetido à deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, a quem compete recomendar ao Prefeito as decisões que lhe são privativas referentes a cessões de qualquer natureza dos imóveis da administração direta e das entidades da administração indireta, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005.

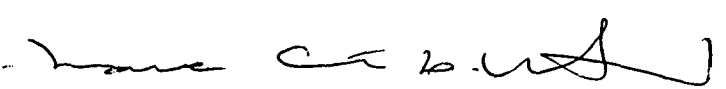
São Paulo, 25 de junho de 2007.


CRISTINA HADDAD

Respondendo pelo Cargo de Diretor do
Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP 70.865

"DE ACORDO"

SP, 26/06/2007


Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

CÓPIA

Folha nº	48	do proc.
Nº	480	de 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 277

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a).....

Interessado: Hospital Albert Einstein.

Assunto : Aquisição integral da rua Ruggero Fasano, para ampliação de vagas do estacionamento. Desincorporação da classe dos bens e uso comum e transferência à classe dos bens dominiais, de modo a permitir sua venda

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

Considerando-se as manifestações constantes do presente, notadamente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, dando conta da inexistência de impedimentos legais à outorga de concessão administrativa de uso, ao Hospital Albert Einstein, da área municipal consistente no leito da Rua Ruggero Fasano para a acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar ;

Considerando-se que também foram ouvidas as Secretarias Municipais da Infra-Estrutura Urbana (e a Superintendência de Projetos Viários), Planejamento (e o Departamento de Urbanismo), e de Transportes (e a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET), as quais ressaltaram que a concessão de uso versada no presente possibilitaria melhoria considerável no sistema viário da região sem ocasionar quaisquer danos urbanísticos no entorno proporcionando, inclusive, melhoria nas condições de segurança e mobilidade ao limitar o acesso de veículos e pedestres à instituição hospitalar a espaços apropriados em seu interior, reduzindo interferências com a circulação em geral (fls. 252);

Considerando-se que a instituição interessada doará, à Prefeitura do Município de São Paulo, 498,64 m², necessários à implantação do melhoramento para alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, às suas expensas, além de promover a conservação e a disponibilização, para acesso público, durante o período da concessão, da área livre ajardinada de sua propriedade, com extensão de 2.341,42 m², com acesso único e exclusivo para pedestres pela Avenida Albert Einstein;

Considerando-se o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 45.953/2005 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 45.952/2005 e,

[Handwritten mark]

CÓPIA

Folha nº 49 do proc.
Nº 480 de 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 278

do PA nº 2005-0.193.069-4

em 25/06/2007 (a).....

Considerando-se finalmente, que a utilização da área pública objeto do presente atende ao interesse público,

Submeto à deliberação de Vossas Senhorias proposta de recomendação, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo desafetando o bem municipal caracterizado como leito da Rua Ruggero Fasano e autorizando a concessão administrativa de seu uso para a acomodação do sistema viário interno do complexo hospitalar, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, mediante a prestação das contrapartidas oferecidas pela instituição, cuja suficiência deve ora ser avaliada por esta Comissão.

São Paulo, 26 de junho de 2007


MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Municipal de Gestão Substituta

CÓPIA

Folha nº 50 do proc.
Nº 432 de 07

Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar

RF. 100.406



Adelina Ciccone - Pres. Parlamento
UOL RF. 100.406

Folha de Informação nº 284

em 25/06/2007 (a)

Def



Submeto, assim, para apreciação de Vossa Excelência, a anexa minuta.

São Paulo, 26 de junho de 2007.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Municipal de Gestão Substituta

CH/MCLV



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 ⁰

do processo n.º 01-480 de 2007 06/08/07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

06/08/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/8/07 às 18h30
 [Assinatura]

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para []
 Sala de []
 Em: []

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21
A PEDIDO
 São Paulo, 08/8/07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 52 a 64
 Em 21/08 07
 Ass.: [Assinatura]

Eva Padojski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1040/2007

Folhaº	52	do proc.
nº	480	n.º de 2007

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/07.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre
desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem
como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita
Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

De acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao
Prefeito a administração dos bens públicos.

A presente matéria, dessa forma, encontra amparo, ainda, no art. 37, § 2º, inciso
V, da Lei Maior do Município, que prevê a iniciativa privativa do Sr. Prefeito para a
apresentação de proposições que digam respeito à desafetação, aquisição,
alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
manifestou-se A FAVOR da proposição, tendo em vista que se reveste de
inegável interesse público.

PL 480/07

Folhaº	53	do proc.
nº	480	nº de 2007

Eva ~~Podolski~~
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de, 07/08/07

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, *OL*

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

FINANÇAS E ORÇAMENTO *OL*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08/08/2007

pagina 156 coluna 2ª

Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 54 do proc.
nº 480 n.º de 2007
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



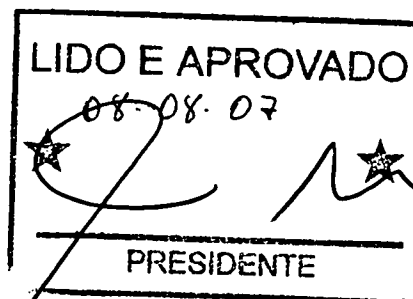
SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,



Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 03... o atual item nº 06.

Sala das Sessões, em



C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 08-Ago-2007-17:07-01:1919

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário
que proceda à leitura do item 6.

- “PL 480/2007, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Forma 56 de 2007
nº 480 n.º 1 de 2007

Assessoria Legislativa
RF 100.453

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AOP 480/07 Nº

REQUERIDA PELO(A) SR(A). VEREADOR(A) Ver. Roberto Tripoli

151ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA Realizada em 16 de Agosto de 2007

☒ EXTRAORDINÁRIA Adiamento do item 03 p/ o final da pauta.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
01	ABOU ANNI <u>NÃO</u>	29	JOÃO ANTONIO <u>N</u>
02	ADEMIR DA GUIA <u>NÃO</u>	30	JOOJI HATO <u>N</u>
03	ADILSON AMADEU <u>NÃO</u>	31	JORGE BORGES
04	ADOLFO QUINTAS <u>S</u>	32	JOSÉ AMÉRICO
05	AGNALDO TIMÓTEO <u>NÃO</u>	33	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO
06	ANTONIO CARLOS RODRIGUES <u>NÃO</u>	34	JOSÉ POLICE NETO <u>S</u>
07	ARSELINO TATTO <u>NÃO</u>	35	JOSÉ ROLIM
08	ATÍLIO FRANCISCO <u>SIM</u>	36	JUSCELINO GADELHA
09	AURÉLIO MIGUEL <u>NÃO</u>	37	LENICE LEMOS <u>N</u>
10	AURÉLIO NOMURA <u>NÃO</u>	38	MARA GABRILLI <u>S</u>
11	BETO CUSTÓDIO	39	MÁRIO DIAS <u>S</u>
12	CARLOS ALB. BEZERRA JR. <u>SIM</u>	40	MARTA COSTA <u>S</u>
13	CARLOS APOLINÁRIO	41	MILTON LEITE
14	CARLOS NEDER <u>NÃO</u>	42	MYRYAM ATHIÉ
15	CELSO JATENE <u>NÃO</u>	43	NATALINI <u>S</u>
16	CHICO MACENA	44	NOEMI NONATO <u>N</u>
17	CLAUDETE ALVES	45	PAULO FIORILO <u>N</u>
18	CLAUDINHO DE SOUZA <u>S</u>	46	PAULO FRANGE <u>N</u>
19	CLÁUDIO PRADO	47	RICARDO TEIXEIRA
20	DALTON SILVANO <u>SIM</u>	48	ROBERTO TRIPOLI <u>N</u>
21	DOMINGOS DISSEI <u>SIM</u>	49	RUSSOMANNO <u>N</u>
22	DONATO	50	SENIVAL MOURA
23	EDIVALDO ESTIMA	51	SONINHA
24	ELISEU GABRIEL <u>SIM</u>	52	TIAO FARIAS <u>S</u>
25	FARHAT <u>NÃO</u>	53	TONINHO PAIVA <u>N</u>
26	FRANCISCO CHAGAS <u>NÃO</u>	54	USHITARO KAMIA <u>S</u>
27	GILSON BARRETO	55	WADIIH MUTRAN <u>N</u>
28	GOULART <u>NÃO</u>		

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

16 AGO 2007

SGP - 4

RESPONDERAM À CHAMADA _____ SRS. VEREADORES

22-NÃO
14 SIM

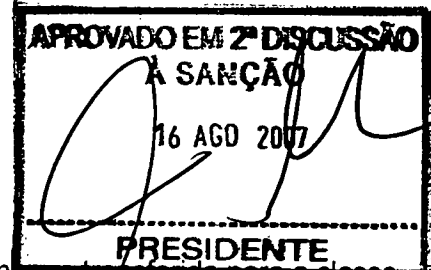
SECRETARIO

16 AGO 2007

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 480/2007

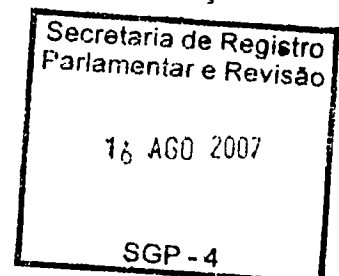
"Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Ruggero Fasano que, configurada na planta A-14.482/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, de formato irregular, com 2.466,11m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e onze decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Av. Albert Einstein: pela frente, linha reta A-B, medindo 20,78m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Albert Einstein; pelo lado direito, linha mista B-C-D, medindo 179,29m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 246 do Setor 123, nos trechos: linha curva B-C medindo 5,70m e linha reta C-D medindo 173,59m; pelo lado esquerdo, linha mista F-G-H-A, medindo 179,57m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 150 do Setor 123, nos trechos: linha curva F-G medindo 5,62m, linha reta G-H medindo 161,64m e linha curva H-A medindo 12,31m; pelos fundos, linha segmentada D-E-F, medindo 25,52m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do leito da Av. Padre Lebrez, nos trechos: linha reta D-E medindo 13,05m e linha reta E-F medindo 12,47m.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação do



sistema viário interno do Complexo Hospitalar Albert Einstein e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

Parágrafo único. Sobre a área concedida não será permitida nenhuma edificação, exceto passarelas aéreas e túneis subterrâneos, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação da Prefeitura.

Art. 3º. A concessão de uso será condicionada à doação, pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein ao Município, da área configurada na planta AQ.01/D, por ela fornecida, anexada sob fls. 213 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, com extensão de 498,64 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual será oportunamente objeto de elaboração de planta pelo Departamento Patrimonial, necessária à implantação do melhoramento consistente no alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, a ser efetuado por conta da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, com a finalidade de promover a requalificação do sistema viário da região.

Art. 4º. A concessão de uso será condicionada também à conservação e disponibilização para acesso público, durante o prazo em que vigorar a concessão, da área livre ajardinada pertencente à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, configurada na planta por ela fornecida, anexada sob fls. 246 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, identificada como "área 3", com extensão de 2.341,42 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com acesso único e exclusivo para pedestres pela Av. Albert Einstein.

Art. 5º - Os lotes pertencentes às quadras 150 ("área 3") e 246 (área 4) do Setor 132, das plantas contidas no Processo Administrativo 2005-0.193.069-4, separados pela área objeto da concessão de uso, poderão ser considerados pelo conjunto para fins tributários e urbanísticos, desde que o somatório das áreas do projeto não seja superior ao potencial máximo permitido a cada uma das partes, inclusive na aprovação de projetos modificativos, de regularização ou de reforma, com ou sem ampliação de área, observados a legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade

estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei 14.242 de 28 de novembro de 2006.

Art. 6º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu artigo 6º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art 8º Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE
Vereador

JUSTIFICATIVA

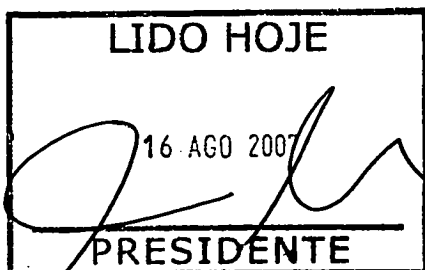
O presente substitutivo objetiva alterar a proposta original adequando-o aos parâmetros fixados pela legislação urbanística e pela Lei 14.242 de 28 de novembro de 2006 que disciplina a concessão de incentivos a construção, ampliação e reforma de hospitais. Estas alterações possibilitarão a aprovação de projetos junto aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 61 do proc.
nº 480 de 2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0480/07.



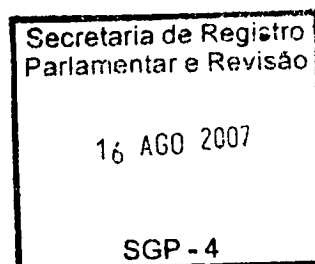
Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 0480/07, que dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

O Substitutivo, apresentado em Plenário, encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, no entanto, alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opina pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PL. 480/07

Folha ^a	62	do proc.
nº	480	nº 07

Eva Pópolo
Assistente Parlamentar
RE 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

16 AGO 2007

SGP - 4

Passemos ao item seguinte.

- "PL 480/2007, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa substitutivo de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do nobre Vereador Paulo Frange. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 v

do processo n.º 01-480/07 21/08/2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Vereador Paulo Frange, de fls. 57 a 59 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 151ª Sessão Extraordinária, em 16 de agosto p.p., estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/08/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-21

EM 29/08/07

AS 14:30

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº
A-14.482/01 de fls. 07 do processo.

17/08/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

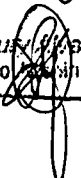
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

17/08/2007

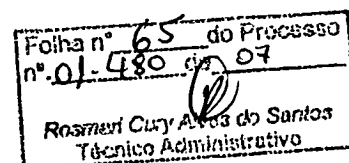

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 65/74
Em 18/09/07


Rosmari Cury de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 4218/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 480/07, de autoria do Executivo, que dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-14.482/01.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/clsz



Folha n.º 66 do Processo
n.º 01.480 de 07
Rosmeri Cury A. dos Santos
Técnico Administrativo

1

gr

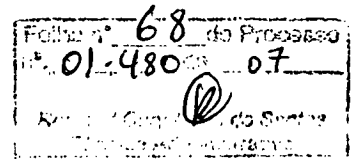


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12,31 m; pelos fundos, linha segmentada D-E-F, medindo 25,52 m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do leito da Av. Padre Lebrez, nos trechos: linha reta D-E medindo 13,05 m e linha reta E-F medindo 12,47 m. Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno do Complexo Hospitalar Albert Einstein e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados. Parágrafo único. Sobre a área concedida não será permitida nenhuma edificação, exceto passarelas aéreas e túneis subterrâneos, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação da Prefeitura. Art. 3º A concessão de uso será condicionada à doação, pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein ao Município, da área configurada na planta AQ.01/D, por ela fornecida, anexada sob fls. 213 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, com extensão de 498,64 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual será oportunamente objeto de elaboração de planta pelo Departamento Patrimonial, necessária à implantação do melhoramento consistente no alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, a ser efetuado por conta da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



com a finalidade de promover a requalificação do sistema viário da região. Art. 4º A concessão de uso será condicionada também à conservação e disponibilização para acesso público, durante o prazo em que vigorar a concessão, da área livre ajardinada pertencente à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, configurada na planta por ela fornecida, anexada sob fls. 246 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, identificada como "área 3", com extensão de 2.341,42 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com acesso único e exclusivo para pedestres pela Av. Albert Einstein. Art. 5º Os lotes pertencentes às quadras 150 ("área 3") e 246 (área 4) do Setor 132, das plantas contidas no processo administrativo 2005-0.193.069-4, separados pela área objeto da concessão de uso, poderão ser considerados pelo conjunto para fins tributários e urbanísticos, desde que o somatório das áreas do projeto não seja superior ao potencial máximo permitido a cada uma das partes, inclusive na aprovação de projetos modificativos, de regularização ou de reforma, com ou sem ampliação de área, observados a legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006. Art. 6º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

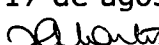
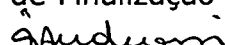
Folha nº	69	do Processo
nº	01-480	de 07
Rozemari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo		

cessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso. Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 6º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for. Art. 8º Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de

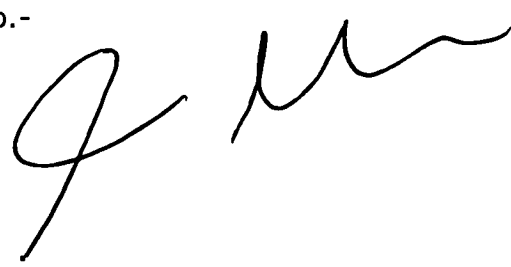
fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
ZUZASSATO
Técnico Administrativo, a conferi. São

Paulo, 17 de agosto de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70	do Processo nº 01.480 de 07
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº 34499 DE 14 DE setembro DE 2007.

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Ruggero Fasano que, configurada na planta A-14.482/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, de formato irregular, com 2.466,11 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e onze decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Av. Albert Einstein: pela frente, linha reta A-B, medindo 20,78 m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Albert Einstein; pelo lado direito, linha mista B-C-D, medindo 179,29 m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 246 do Setor 123, nos trechos: linha curva B-C medindo 5,70 m e linha reta C-D medindo 173,59 m; pelo lado esquerdo, linha mista F-G-H-A, medindo 179,57 m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 150 do Setor 123, nos trechos: linha curva F-G medindo 5,62 m, linha reta G-H medindo 161,64 m e linha curva H-A medindo 12,31 m; pelos fundos, linha segmentada D-E-F, medindo 25,52 m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do leito da Av. Padre Lebrez, nos trechos: linha reta D-E medindo 13,05 m e linha reta E-F medindo 12,47 m.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno do Complexo Hospitalar Albert Einstein e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

Parágrafo único. Sobre a área concedida não será permitida nenhuma edificação, exceto passarelas aéreas e túneis subterrâneos, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação da Prefeitura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo
nº 01.490 de 07	
Rosmari Cury Alves do Santos	
Técnico Administrativo	

Art. 3º A concessão de uso será condicionada à doação, pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein ao Município, da área configurada na planta AQ.01/D, por ela fornecida, anexada sob fls. 213 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, com extensão de 498,64 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual será oportunamente objeto de elaboração de planta pelo Departamento Patrimonial, necessária à implantação do melhoramento consistente no alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, a ser efetuado por conta da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, com a finalidade de promover a requalificação do sistema viário da região.

Art. 4º A concessão de uso será condicionada também à conservação e disponibilização para acesso público, durante o prazo em que vigorar a concessão, da área livre ajardinada pertencente à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, configurada na planta por ela fornecida, anexada sob fls. 246 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, identificada como "área 3", com extensão de 2.341,42 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com acesso único e exclusivo para pedestres pela Av. Albert Einstein.

Art. 5º Os lotes pertencentes às quadras 150 ("área 3") e 246 (área 4) do Setor 132, das plantas contidas no processo administrativo 2005-0.193.069-4, separados pela área objeto da concessão de uso, poderão ser considerados pelo conjunto para fins tributários e urbanísticos, desde que o somatório das áreas do projeto não seja superior ao potencial máximo permitido a cada uma das partes, inclusive na aprovação de projetos modificativos, de regularização ou de reforma, com ou sem ampliação de área, observados a legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006.

Art. 6º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 6º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 12 do Processo
Nº 01.480 de 07
Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Art. 8º Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2007.

O Presidente,

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>73</u> do Processo nº <u>01-480</u> de <u>07</u>
Rosmari Cury <i>[assinatura]</i> dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 4218, de 22.08.2007, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 480/07, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-14.482/01.

S.G.M.-A.T.L.
23 AGO 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 01.480.07

18.10.07

(a)

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 480/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de agosto de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Ruggero Fasano que, configurada na planta A-14.482/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, de formato irregular, com 2.466,11 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros e onze decímetros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Av. Albert Einstein: pela frente, linha reta A-B, medindo 20,78 m, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Av. Albert Einstein; pelo lado direito, linha mista B-C-D, medindo 179,29 m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 246 do Setor 123, nos trechos: linha curva B-C medindo 5,70 m e linha reta C-D medindo 173,59 m; pelo lado esquerdo, linha mista F-G-H-A, medindo 179,57 m, confrontando em toda a sua extensão com área particular da Quadra Fiscal 150 do Setor 123, nos trechos: linha curva F-G medindo 5,62 m, linha reta G-H medindo 161,64 m e linha curva H-A medindo 12,31 m; pelos fundos, linha segmentada D-E-F, medindo 25,52 m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do leito da Av. Padre Lebrez, nos trechos: linha reta D-E medindo 13,05 m e linha reta E-F medindo 12,47 m.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a conceder à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, independentemente de concorrência pública, nos termos do disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área desafetada, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno do Complexo Hospitalar Albert Einstein e requalificação do sistema viário envolvente, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

Parágrafo único. Sobre a área concedida não será permitida nenhuma edificação, exceto passarelas aéreas e túneis subterrâneos, não computáveis nos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo a concessionária apresentar as respectivas plantas para aprovação da Prefeitura.

Art. 3º. A concessão de uso será condicionada à doação, pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein ao Município, da área configurada na planta AQ.01/D, por ela fornecida, anexada sob fls. 213 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, com extensão de 498,64 m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), a qual será oportunamente objeto de elaboração de planta pelo Departamento Patrimonial, necessária à implantação do melhoramento consistente no alargamento da Rua Monsenhor Henrique Magalhães, a ser efetuado por conta da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, com a finalidade de promover a requalificação do sistema viário da região.

Art. 4º. A concessão de uso será condicionada também à conservação e disponibilização para acesso público, durante o prazo em que vigorar a concessão, da área livre ajardinada pertencente à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, configurada na planta por ela fornecida, anexada sob fls. 246 do processo administrativo nº 2005-0.193.069-4, identificada como "área 3", com extensão de 2.341,42 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com acesso único e exclusivo para pedestres pela Av. Albert Einstein.

Art. 5º. (VETADO)

Art. 6º. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 7º. Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta lei ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em seu art. 6º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 8º. Fica a Prefeitura no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 09 / 2007

página 01 coluna 1ª

Conferido

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO PARCIAL.

Em, 18.09.2007.


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legisl. Subst.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricados sob

nº 75 a 78

Em 18.09.07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 75 do proc.

Nº 4807 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

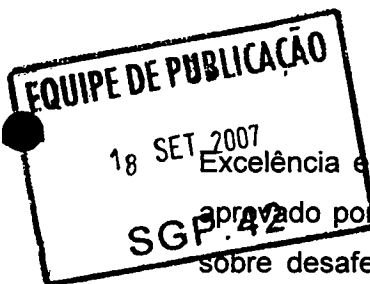
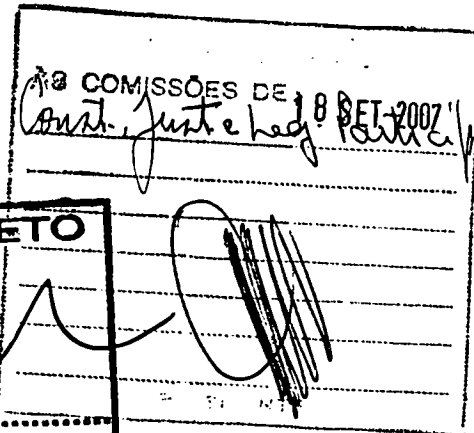
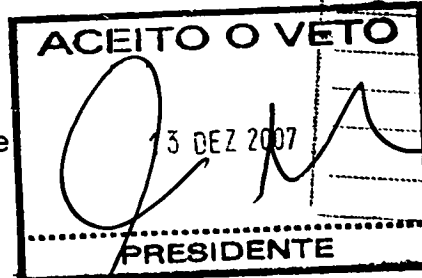
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 152/07

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4218/2007

15 - DOCREC
15- 2709/2007

Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício em epígrafe, pelo qual Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº 480/07, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.

O projeto de lei em evidência objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum e transferir para a classe dos bens dominiais a mencionada área pública e autorizar a sua concessão, pelo Executivo, à referida entidade, para os fins específicos de acomodação do sistema viário interno de seu complexo hospitalar e requalificação do sistema viário envoltório, de forma a minimizar os impactos negativos nele gerados.

Por meio do Substitutivo apresentado pelo Legislativo, o projeto de lei original, de autoria deste Executivo, sofreu a inclusão do artigo 5º, pelo qual os lotes pertencentes às quadras 150 e 246 do "Setor 132, (...), poderão ser considerados pelo conjunto para fins tributários e urbanísticos, desde que o somatório das áreas do projeto não seja superior ao potencial máximo permitido a cada uma das partes, inclusive na aprovação de projetos modificativos, de regularização ou de reforma, com ou sem ampliação de área, observados a legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006."

De início, pondere-se que, ao prescrever a possibilidade de consideração conjunta dos lotes para propósitos tributários, o dispositivo parece



objetivar a extensão, para todos eles, dos benefícios decorrentes da condição impositiva atualmente reconhecida para dois lotes da quadra 246.

De fato. Os contribuintes de números 123.246.0002-0, de propriedade do Estado de São Paulo, e 123.246.0005-5, de propriedade da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, não apresentam valor de IPTU a pagar em seus dados cadastrais. O primeiro por força do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, o segundo por ter a entidade requerido e comprovado, mediante processo administrativo, tratar-se de instituição de assistência social, sem fins lucrativos, com atendimento aos requisitos legais, bem como relacionar-se o imóvel às finalidades essenciais da entidade assistencial, nos termos da alínea "c" do inciso VI e § 4º do artigo 150 da Carta Constitucional.

Dessa forma, ante a necessidade de verificação da condição individual do lote e, conseqüentemente, da aferição da incidência dos tributos que recaem sobre cada um, não há possibilidade de sua consideração global para fins tributários.

A par disso, restaria contrariado o disposto no § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, pelo qual isenção, redução na base de cálculo, anistia e remissão de impostos somente podem ser concedidas mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente essas matérias ou o correspondente imposto.

Assinale-se, por derradeiro, que o equívoco constante da redação do dispositivo, ao mencionar o Setor 132, quando o correto é Setor 123, impediria a produção de seus efeitos, pois, a teor do artigo 111 do Código Tributário Nacional, a legislação tributária que dispõe sobre suspensão ou exclusão de crédito tributário, isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias deve ser interpretada literalmente.

Relativamente à questão urbanística, a redação dada à última parte do artigo 5º impõe a observância da "legislação vigente na data do protocolo, no que se refere aos parâmetros urbanísticos e o gabarito de 25 metros, sem prejuízo da taxa de permeabilidade estabelecida pela zona de uso onde estão inseridos, aplicando-se sobre os mesmos, os benefícios da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006".

Esse comando está em descompasso com as regras gerais ditas pelos artigos 302 a 304 do PDE e pelos artigos 242 a 244 da Lei nº 13.885, de 2004, que conferem ao interessado a opção pelo exame de seus pedidos de



Folha nº 17 do proc.
Nº 480 de 27

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RP: 100.400

aprovação de projetos com base nessas leis, ainda que na data do protocolo não estivessem em vigor.

Especificamente nos casos de pedidos protocolados na vigência da Lei nº 8.076, de 26 de julho de 1974 (lei de incentivo à implantação de hospitais que vigorava anteriormente à Lei nº 13.885, de 2004) e sem opção pela incidência da Lei nº 14.242, de 2006, o exame dos processos é pautado na primeira lei e não na última, como determinado no texto ora vetado.

Observe-se, aliás, que o caso concreto deve ser apreciado à luz de uma lei que incidirá por inteiro, não sendo admissível a aplicação das duas leis para o mesmo processo ou algumas regras de cada lei, como faz o artigo 5º, ao prescrever a obediência à lei vigente ao tempo do protocolo quanto a certos aspectos e, concomitantemente, conceder os benefícios da Lei nº 14.242, de 2006.

De igual modo, o teor do dispositivo revela contradição ao impor o respeito ao gabarito de 25 metros, quando o artigo 6º da Lei nº 14.242, de 2006, autoriza, optativamente, a superação dessa metragem de gabarito em 30%.

Como se vê, o artigo acrescido ao projeto original, nos termos em que redigido, ao adentrar no campo da legislação urbanística, não se mostra suficientemente claro, a prejudicar sua compreensão e, em última análise, sua hipotética aplicação.

Em assim sendo, com fulcro no artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho veto ao artigo 5º do texto aprovado, por inconstitucionalidade e ilegalidade, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
VP 480-07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo n.º 01-480 de 07/12/09 (a) 07

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

18/09/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/09/07 às 18h10

SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para: relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 39210
Em 18 / 03 / 08
Ass: /

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R.F. 100.453

– “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 480/2007, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica.(DOCREC - 2709/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 480/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Vai ao arquivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80 ✓
do processo n.º 01-780/07 18 / 03 / 2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Parcial apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 319ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007.

18/03/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

18/03/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

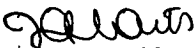
EM 24/03/08

AS 16:20 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial.

27/03/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

27/03/2008


CREUSA LEOMILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

FORMULÁRIO DE

SEGUE me, juntado 2 nesta data
documento 2 o papel de informação
rubricado 2 sob folha nº 81/83.
Em 04/04/08 /


Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 81 do Processo
nº 01.480 de 07
Assinatura: [assinatura]
Assessor: Alvaro do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 27 de março de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0939/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.499, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre desafetação de área pública municipal situada na Rua Ruggero Fasano, bem como sobre concessão de uso dessa área à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, nos termos que especifica - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 152, de 17 de setembro de 2007, referente ao PL nº 480/07, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

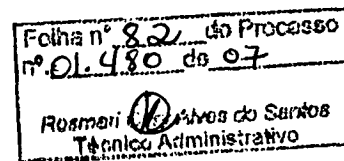

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



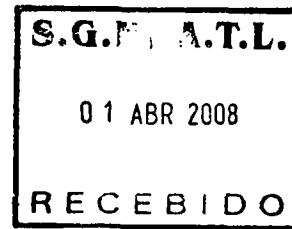
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de março de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 939, de 27/03/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.499, de 14/09/07, relativa ao Projeto de Lei nº 480/07, de autoria do Executivo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 83 ✓
do processo nº . 01 - 480.107 04/04/08 (a) Rosângela Cristina de Souza...
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

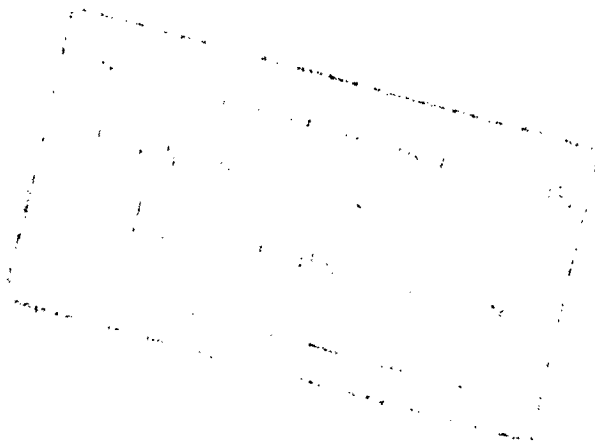
Em, 04.04.2008.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

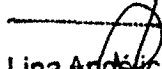
Processo encerrado com 82 fls.

Folha(s) 07 desentranhada(s).

conforme despacho às fls. 64-v



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 84 08104108


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 84
do processo 01-480 de 2007 08/04/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 84 fls.
Arquivado em 08/04/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927